

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

069
Ref

LEI Nº 595, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002-

"Dispõe sobre disciplina, cuidados e aplicação de penalidades por mal uso de veículos, viaturas, máquinas ou maquinários, e por infrações de trânsito."

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de novembro de 2002, aprovou e ela nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos veículos, viaturas, máquinas ou maquinários de propriedade do Município somente poderão ser dirigidos, conduzidos ou operados por funcionários ou servidores devidamente credenciados e habilitados para cada uma das espécies, desde que autorizados por quem de direito e responsável pelo ato.

Artigo 2º - Sob a responsabilidade dos respectivos motoristas, condutores ou operadores permanecerão referidos veículos, viaturas, máquinas ou maquinários, enquanto os mesmos estiverem em uso por referidos funcionários ou servidores.

Parágrafo único - Somente a serviço do Município poderão os mesmos ser utilizados, sob pena de responsabilidade.

Artigo 3º - O funcionário ou servidor, sob cujo uso se encontrar qualquer dos veículos, viaturas, máquinas ou maquinários, ficará diretamente responsável pela sua utilização, bom uso e zelo.

§ 1º - Se em trânsito, dentro ou fora do Município, enquanto estiver sob seus cuidados, ficará também referido funcionário ou servidor responsável por sua guarda e responsabilidade.

§ 2º - Igualmente ficará responsável se fizer mal uso de quaisquer deles, inclusive no ressarcimento dos prejuízos que desse ato der causa.

§ 3º - Será também responsabilizado o funcionário ou servidor por qualquer infração de trânsito que provocar, qualquer que seja sua categoria ou natureza, respondendo diretamente pelo pagamento de multas ou despesas que de seu ato advirem, ou se obrigando no ressarcimento aos cofres municipais, a título de indenização, os valores dos prejuízos que forem pagos pela Prefeitura.

§ 4º - Deverá ser descontado do funcionário ou servidor que tenha concorrido com culpa e ou dolo, o valor de qualquer prejuízo que o mesmo provocar ao Município, decorrente ou não da conduta de que trata a presente lei, a título de indenização, mediante desconto em parcelas mensais em folha de pagamento, não excedentes a décima parte da remuneração ou proventos, em valores atualizados.

§ 5º - Para efeito dos descontos de que trata o parágrafo anterior, ao funcionário ou servidor que agiu com culpa ou dolo será facultado o direito de se manifestar, expressamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, n° 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

070
Ref.

informando a quantidade de parcelas que deseja sejam-lhe descontadas, na escala de 01 a 10 parcelas, sob pena de ser procedido de uma só vez o desconto porque tornou-se devedor em favor do Município.

§ 6º - Em se ocorrendo exoneração do cargo, o valor deverá ser descontado de uma só vez. Remanescendo saldo devedor, este deverá ser ressarcido de uma só vez e, na impossibilidade, cobrado através de ação própria.

Artigo 4º - Verificado tenha concorrido com culpa e ou dolo, o pagamento ou o ressarcimento aos cofres municipais dos prejuízos que provocar ao Município, não eximirá o funcionário ou servidor da responsabilidade disciplinar que deverá ser apurada em sindicância e ou através de processo administrativo, podendo inclusive, conforme a gravidade, ser exonerado do cargo.

Artigo 5º - A apuração da culpa e ou dolo deverá ser feita através de sindicância.

Artigo 6º - No que tange as autuações por infração do trânsito por funcionários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os respectivos pagamentos, das multas e encargos destas, desde que haja dotação orçamentária, a fim de que possa recebê-los posteriormente, se comprovada a culpa e ou dolo dos mesmos..

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de novembro de 2.002


Profa. VILMA APARECIDA CANELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP